



20691109



08016.022968/2022-43



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Coordenação de Trabalho e Renda do DEPEN

NOTA TÉCNICA Nº 191/2022/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08016.005068/2022-31

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE TRABALHO E RENDA (COATR)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de apresentação da evolução dos índices de pessoas presas envolvidas em atividades laborais nos sistemas prisionais estaduais, além da reafirmação das metas estratégicas de atuação do Departamento Penitenciário Nacional por meio da Coordenação de Trabalho e Renda, com objetivo de qualificação da política para o sistema carcerário brasileiro.

1.2. Insta dizer que os institutos legais que abordam a temática de Trabalho e Renda voltada para pessoas privadas de liberdade são diversos, no que concerne a temática trabalho em sua ampla abordagem, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a lei fundamental e suprema do Brasil, que referencia o parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico, estabelece como direito fundamental social o trabalho, dando a noção de dignidade da pessoa humana, em que “cada indivíduo deve poder compreender que, com o seu trabalho, ele está contribuindo para o progresso da sociedade, recebendo a justa remuneração e condições razoáveis de trabalho” (FERNANDES, 2015, p. 306). O art. 6º da Constituição Federal de 1988 dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

1.3. É cabível uma abordagem sobre o estabelecimento dos direitos fundamentais e o contexto que aborda deliberadamente sobre o trabalho no sistema prisional, diante disto, a Lei de Execução Penal foi instituída em 1984 e em seu art. 28, disposto no Capítulo III regulamenta que “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, sendo ainda um dos padrões dispostos na legislação brasileira, o estabelecimento da remuneração obrigatória do trabalho do preso, uma vez que para atender as regras da ONU foi regulamentado pela LEP no art. 29, que dispõe que “o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo”. Assim sendo, é perceptível a confirmação de que, além do cumprimento do direito social ao trabalho, a finalidade do trabalho, especificamente ao condenado também se torna uma política de reinserção social.

1.4. Diante do pressuposto, é possível compreender que o trabalho voltado para pessoas privadas de liberdade é protegido sob a égide de um regime jurídico legal, a qual deve atender às Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) para o tratamento de Reclusos as quais prescrevem:

Regra 96

1. Todos os reclusos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente na sua reabilitação, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com a determinação do médico ou de outro profissional de saúde qualificado.
2. Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos, de modo a conservá-los avos durante um dia normal de trabalho.

Regra 97

1. O trabalho na prisão não deve ser de natureza penosa.
2. Os reclusos não devem ser mandos em regime de escravidão ou de servidão.
3. Nenhum recluso será chamado a trabalhar para beneficiar, a título pessoal ou privado, qualquer membro da equipa prisional.

Regra 98

1. Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos reclusos para ganharem honestamente a vida depois de libertados.
2. Deve ser proporcionada formação profissional, em profissões úteis, aos reclusos

que dela rem proveito e especialmente a jovens reclusos.

3. Dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina prisional, os reclusos devem poder escolher o posto de trabalho que querem fazer.

Regra 99

1. A organização e os métodos do trabalho nos estabelecimentos prisionais devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar os reclusos para as condições de uma vida profissional normal.

2. No entanto, o interesse dos reclusos e a sua formação profissional não devem ser subordinados ao desejo de realizar um benefício financeiro por meio do trabalho prisional.

Regra 100

1. As indústrias e as explorações agrícolas devem, de preferência, ser dirigidas pela administração prisional e não por empresários privados.

2. Quando os reclusos forem empregues para trabalho não controlado pela administração prisional, devem ser sempre colocados sob vigilância do pessoal prisional. Salvo nos casos em que o trabalho seja efetuado para outros departamentos do Estado, as pessoas às quais esse trabalho seja prestado devem pagar à administração a remuneração normal exigível para esse trabalho, tendo, todavia, em conta a produtividade dos reclusos.

Regra 101

1. Os cuidados prescritos destinados a proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores em liberdade devem igualmente existir nos estabelecimentos prisionais.

2. Devem ser adotadas disposições para indenizar os reclusos por acidentes de trabalho e doenças profissionais, nas mesmas condições que a lei concede aos trabalhadores em liberdade.

Regra 102

1. As horas diárias e semanais máximas de trabalho dos reclusos devem ser fixadas por lei ou por regulamento administrativo, tendo em consideração regras ou costumes locais respeitantes ao trabalho dos trabalhadores em liberdade. 2. As horas devem ser fixadas de modo a deixar um dia de descanso semanal e tempo suficiente para a educação e para outras atividades necessárias como parte do tratamento e reinserção dos reclusos.

Regra 103

1. O trabalho dos reclusos deve ser remunerado de modo equitativo.

2. O regulamento deve permitir aos reclusos a utilização de pelo menos uma parte da sua remuneração para adquirir objetos autorizados, destinados ao seu uso pessoal, e para enviar outra parte à sua família.

3. O regulamento deve prever igualmente que uma parte da remuneração seja reservada pela administração prisional de modo a constituir uma poupança que será entregue ao recluso no momento da sua libertação.

1.5. Ainda em se tratando de legislação, cabe frisar que nos termos do art. 2º, inciso IV, da Portaria nº 5, de 4 de Janeiro de 2018, a qual estabelece o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, onde descreve as competências do DEPEN, destaca-se que por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias caberá, articular políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e jurídica, desenvolvimento e trabalho para a promoção de direitos da população presa, internada e egressa, respeitadas as diversidades, atividades desenvolvidas pela Coordenação Geral de Cidadania e Alternativas Penais responsável pela gestão das Coordenações temáticas que se consubstanciam a exemplo da COATR cujo papel se restringe à geração de trabalho e renda para o sistema prisional, onde o fomento da Política é consolidado pela estruturação de oficinas produtivas que capacitam a pessoa privada de liberdade por intermédio da adesão do PROCAP, de forma a promover estratégias voltadas à oportunidade do preso e egresso ao mercado de trabalho após o cumprimento de sua pena.

2. SOBRE O PROCAP

2.1. Em conjuntura analítica voltada para a pessoa privada de liberdade, o surgimento da prática do trabalho dentro das prisões, manifesta-se a partir da análise de toda uma perspectiva histórica de evolução dos direitos dos presos, solidificando-se como uma política efetiva de reinserção social. O trabalho prisional não é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mas sim pela Lei de Execução Penal. Em dado momento, fora percebido o trabalho dentro de Unidades Prisionais como forma de manutenção da dignidade do indivíduo que se encontra em cárcere privado, visto que o labor exercido pelo ser humano traz dignidade, moralidade e eticidade, reavivando sentimentos para a construção de uma nova vida.

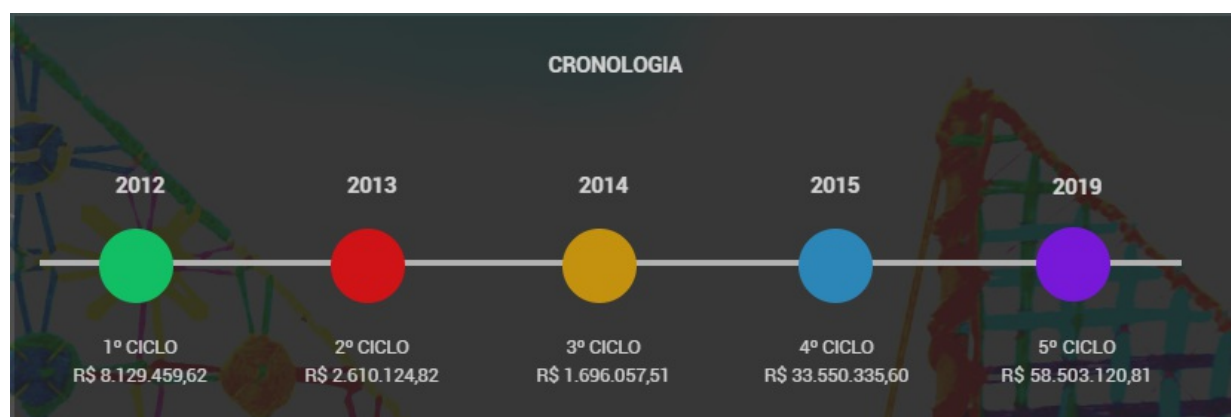
2.2.

2.3. Objetivando a coadunação entre as ações propostas pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda - COATR frente às Unidades Federativas, e as atribuições do Departamento, e diante das necessidades de empregabilidade para pessoa privada de liberdade como uma das formas de ressocialização e reinserção social, surge em dezembro de 2011 por meio da Informação nº 051/2011

– COATR/CGRSE/DIRPP/DEPEN/MJ (0119374 - fls. 01/08) o PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS PERMANENTES – PROCAP, que consistiu na implementação de oficinas permanentes de trabalho e oferecimento de cursos de capacitação em estabelecimentos penais de todo o Brasil que ofereçam atividade laboral em diversas áreas, de acordo com a especificidade regional, e exemplo da implantação de Oficinas que abrange ramos da construção civil - Oficina de Blocos de Concreto, Oficina de Tijolos Ecológicos, Oficina de Panificação, Oficina de Processamento de Polpas de Frutas, Oficina de Corte e Costura, Oficina de Apicultura, dentre outras.

2.4. A concepção de que o direito ao trabalho é um direito individual resguardado a todos constitucionalmente, não exclui o apenado, mesmo que este “seja um trabalhador de uma espécie peculiar – pois o Trabalho que executa é consequência de sua pena - a tendência é colocá-lo em igualdade de condições com o trabalhador livre, no que se refere à aplicação das leis sociais”. (ROSA, 1995, p. 129)

2.5. Desde então, com uma percepção de que a Ressocialização por meio da Política Pública de Trabalho aplicada nas Unidades Prisionais de todo país, tem apresentado eficácia gradual, tendo como resultante de sua praticabilidade o desenvolvimento dos envolvidos no que se refere ao aperfeiçoamento de habilidades, sendo indispensáveis para sua reinserção social e retorno ao mercado de trabalho formal pós prisão, desde 2012 o PROCAP vem se tratando de investimentos, já houve o repasse de mais de 100 milhões de reais entre as Unidades Federativas de todo país visando aplicabilidade na política de reinserção social por meio do trabalho, conforme manifestado no quadro abaixo:

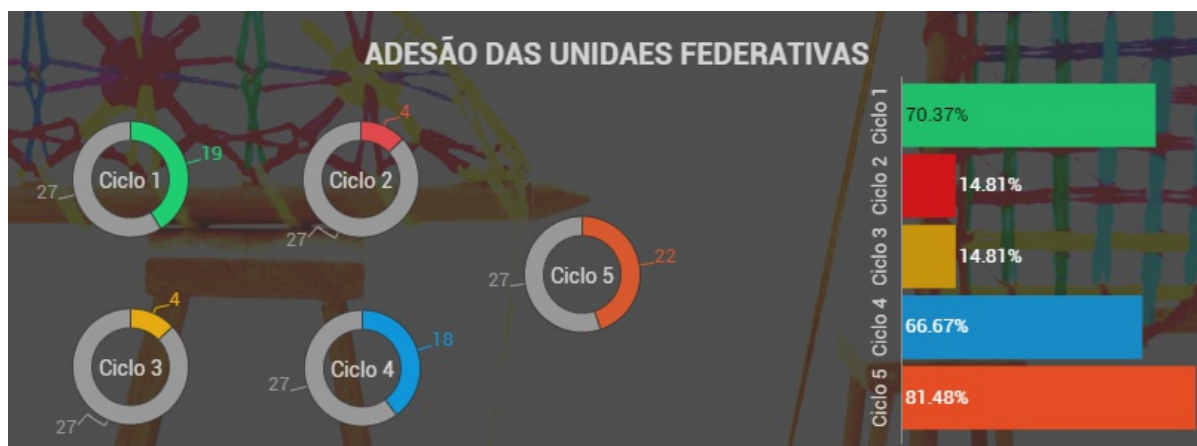


2.6. Em 2012 em seu 1º Ciclo o PROCAP contou com a adesão para formalização de Convênio de 19 Estados de todas as regiões do Brasil.

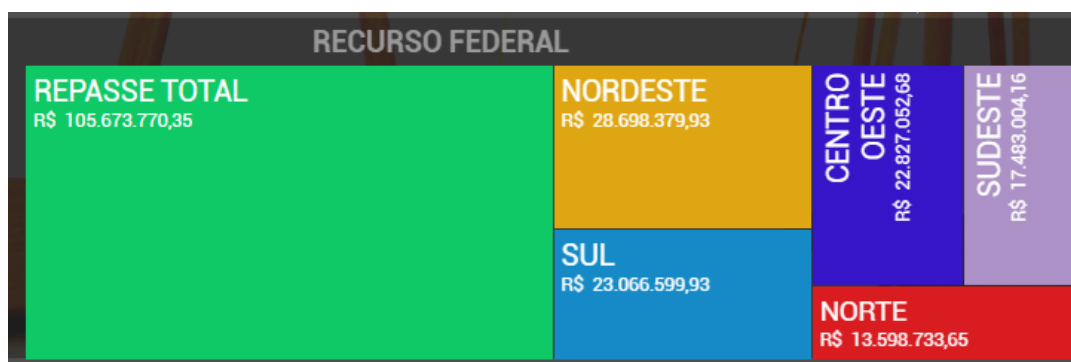
2.7. Cabe saber ainda que no decorrer de sua implantação o Programa conta com a abertura de mais Ciclos onde, no 2º Ciclo - 2013 - o objetivo era abrir espaço para os Estados que não haviam aderido a primeira formalização, tendo sido concordado por mais 4 novos Estados além de novas formalizações, evidenciando esforços no fomento à Política de Trabalho e Renda para a pessoa presa, o Depen abriu o 3º Ciclo do PROCAP em 2014, visando no entanto, adesão de 100% dos Estados brasileiros, a partir daí mais 4 UF's aderiram o Programa.

2.8. Idealizando a oportunidade de capacitação profissional como forma de ressocialização para reinserção social e gerar vagas de trabalho intramuros, além da ampliação temática das oficinas produtivas que acompanharam a modernização do mercado de trabalho, o 4º Ciclo do PROCAP foi aberto para todo Brasil em 2015 e atingiu 66,67% dos Estados brasileiros, foram 18 Unidades Federativas formalizando novos convênios, com um investimento de R\$ 33.556.775,12 favorecendo uma parcela significativa da população presa, fazendo-se cumprir deste modo, a Lei e os objetivos sociais por trás do fomento das Políticas Públicas.

2.9. Dando continuidade à implementação das oficinas produtivas, em 2019 mais um ciclo contemplou 22 Estados, o 5º Ciclo do PROCAP investiu mais de 58 milhões de reais nas 5 regiões do Brasil para serem injetados no Programa de Capacitação Profissional e Implementação de oficinas permanentes com o objetivo de continuidade e ampliação do trabalho para a pessoa privada de liberdade nas unidades prisionais de todo país fortalecendo os laços entre o Estado e a União no fortalecimento da Política Pública de Trabalho e Renda.



2.10. Em 10 anos de praticabilidade o programa é uma prova real de que os Estados entenderam o que precisa ser feito e fazem o que lhes fora ofertado, confirmando que a metodologia do PROCAP comprova regularmente sua efetividade, atualmente são 38 Convênios em execução, porém vale saber que desde a sua implementação o PROCAP já formalizou 70 Convênios, os quais totalizam um repasse global de R\$ 105.673.770,40 divididos proporcionalmente, entre todas as regiões do Brasil, após apresentação do plano de trabalho a ser desenvolvido e de acordo com a adesão dos Ciclos ofertados, no processo de implementação foram mais de 500 Oficinas Produtivas construídas e auto sustentáveis após distribuição dos recursos para aparelhamento e aquisição de insumos para funcionamento inicial nas Unidades Prisionais do Brasil, incorrendo na formação de mais de 700 turmas com oportunidade de reinserção social por meio da capacitação profissional.



2.11. Em um país com as dimensões continentais e estrutura federativa como o Brasil, as políticas públicas devem ser desenhadas para atender às demandas da população carcerária que incide diretamente extramuros, no entanto, faz-se necessário que estejam adequados à estrutura de gestão existente. Propostas meritórias de programas, com desenhos lógicos e consistentes, a exemplo do PROCAP, que regularmente atualiza sua abrangência mercadológica a fim de criar oportunidades alicerçadas em profissões existentes e que gerem vagas pós prisão, destacando que o sucesso da aplicabilidade de programas e/ou projetos voltados para as políticas públicas no âmbito do sistema prisional brasileiro, depende também da disponibilidade de informações acerca da capacidade de gestão e implementação dos agentes públicos envolvidos, isso tem corroborado para a continuidade e desfecho positivo no entorno do programa, e em se tratando de Políticas Públicas, nos diferentes contextos de atuação, incide em dizer que a relevância e destaque do PROCAP dar-se pela união de esforços de toda rede participativa que fia-se todo método de ressocialização por meio das aplicabilidade das Políticas Públicas.

3. DO ALCANCE

3.1. Passa-se, a partir de agora, para apresentação de resultados, destacando que o cômputo e tratamentos dos dados apresentados são fundamentados nas informações disponíveis no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário - SISDEPEN, criado para atender a [Lei nº 12.714/2012](#) que dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança aplicadas aos custodiados do sistema penal brasileiro, é a plataforma de estatísticas do Sistema Penitenciário a nível nacional, responsável pela sintetização de informações acerca dos estabelecimentos penais e população carcerária.

3.2. A implementação da política em nível subnacional têm sido acompanhada por meio de questionamentos e levantamento de informações complementares junto às Unidades Federativas e os gestores responsáveis por cada área técnica, visto ser esse, o meio de fornecimento das informações necessárias para entendimento dos fatos a nível estadual. Vale mencionar que o monitoramento e a avaliação de políticas é uma atividade crucial para efetividade das mesmas, tendo viabilizado sobretudo as Coordenações Temáticas sob a Supervisão desta Coordenação Geral no desenvolvimento de atividades que elevem a qualidade de programas já existentes, além de gerar um ativo no que diz respeito à fiscalização de programas decorrentes de financiamentos federais por meio deste DEPEN.

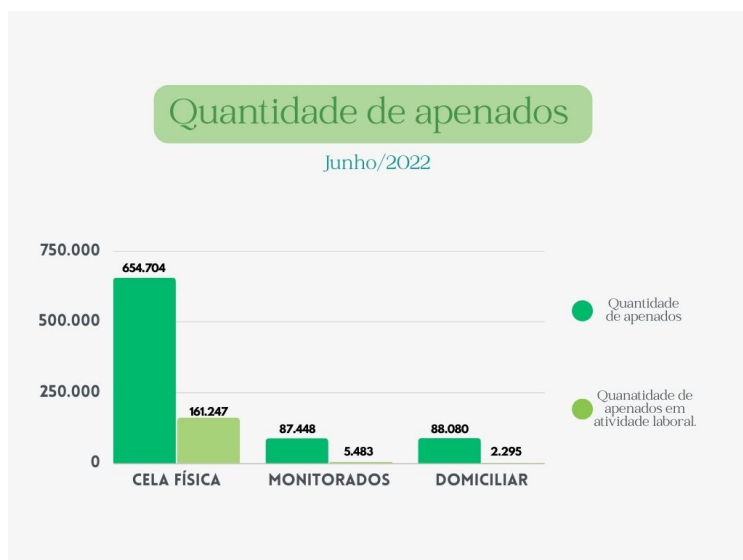
3.3. Referenciando a Lei de Execução Penal (LEP), é destacável que o trabalho consiste em

direito dirigido ao preso, no entanto, não se restringe apenas a dever, visto que o trabalho possui, por outro lado, caráter benéfico concedido ao sentenciado, na proporção em que a vantagem advinda do desempenho do trabalho do preso, nos diferentes regimes, que seja fechado, quer seja aberto, prestado em acordo com as diretrizes, condições e princípios estabelecidos na legislação vigente, especificamente sob a égide previstas nos artigos 28 a 37 da LEP, propicia o benefício da remição, caracterizada como a diminuição do tempo de execução da pena, em razão dos dias trabalhados pelo encarcerado, segundo previsão inserta no artigo 126 da LEP.

3.4. Convenientemente é oportuno uma demonstração inicial dos dados nos diferentes regimes penais, estabelecidos entre: Presos em Celas Físicas, Presos em Prisão Domiciliar com ou sem Monitoramento Eletrônico e a população inserida em atividade laboral, conforme demonstrativo abaixo:



Fonte: SISDEPEN



Fonte: SISDEPEN

3.5. No que se refere a análise dos dados, a Nota Técnica da Coordenação de Apoio ao

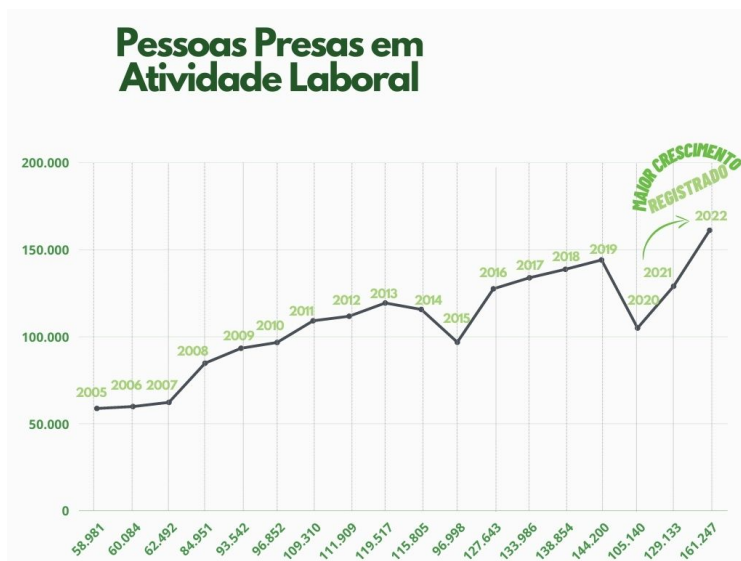
Trabalho e Renda discurrirá os dados referente aos presos em atividade laboral em cela física.

3.6. Apresentamos a partir de agora os dados de Evolução em parâmetro comparativo, sobressaindo que em um cenário pós pandêmico e na comemoração de 10 anos desde a implantação do PROCAP os dados referentes à coordenação de trabalho e renda deste Departamento atingiram um índice recorde com 161.247 (cento e sessenta e um mil duzentos e quarenta e sete presos) que corresponde a 24,63% da população prisional em atividade laboral, incidindo em um aumento de aproximadamente 5,38% em relação ao ano anterior.



Fonte: SISDEPEN

Dado Considerado: Presos em Celas Físicas



Fonte: SISDEPEN

Dado Considerado: Presos em Celas Físicas

TRABALHO PRISIONAL

JUNHO / 2022

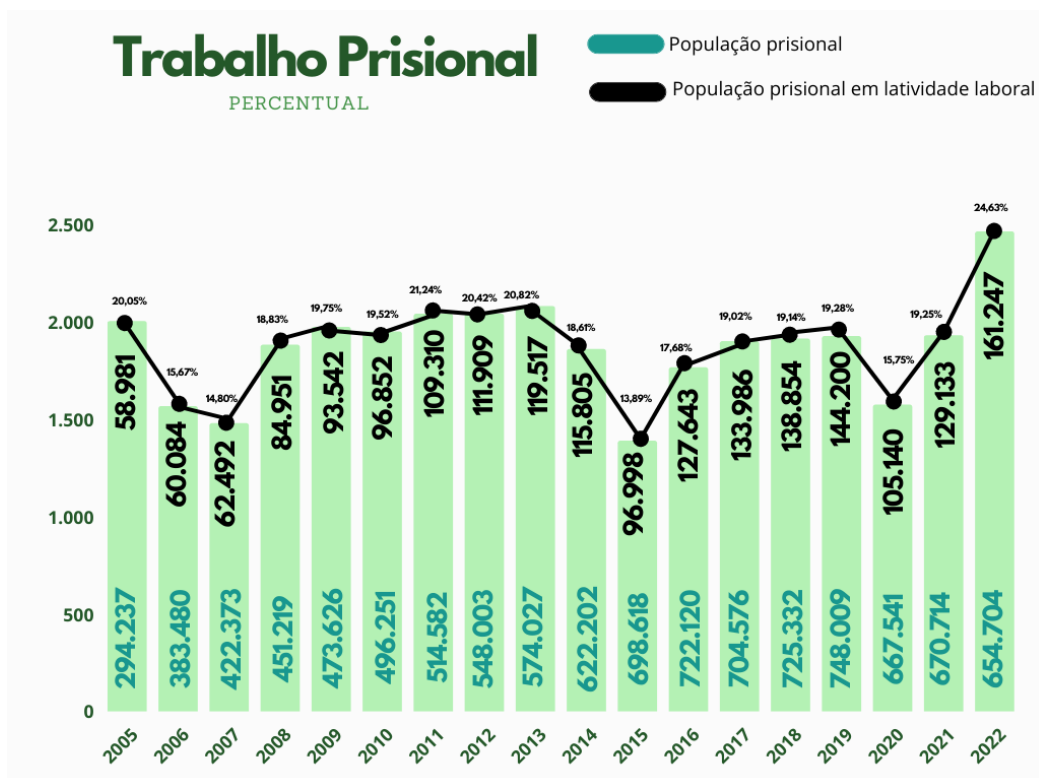


Fonte: SISDEPEN

Dado Considerado: Presos em Celas Físicas

3.7. E cabível ainda saber que o número de presos provisórios no Brasil incorre em 190.771 pessoas e para esse regime o Parágrafo único da Lei de Execução Penal dispõe, "*Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório (...)*", bem como, as regras mínimas para o Tratamento dos Reclusos adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas de Prevenção do Crime, realizado em Genebra em 1955, expressou claramente todas as premissas, dentre tantas: "2) *Todos os reclusos condenados devem trabalhar, em conformidade com as suas aptidões física e mental*", incide dizer que, os estudos na aplicação das políticas públicas têm como ponto de partida a ideia de que essas políticas podem ser analisadas como um ciclo que perpassa diferentes fases: formulação, implementação e avaliação, após implementada então, serão verificadas as problemáticas que irão vislumbrar melhorias iminentes buscando a expansão no tocante a inserção de mais pessoas presas envolvidas em atividade laboral, resultando na elevação dos índices estatísticos e na efetividade da ressocialização por meio do trabalho, destacando ainda que, algumas vagas de emprego são oportunizadas pelas Administrações Prisionais, porém, alguns presos não demonstram interesse no preenchimento destas, o que impacta diretamente na crescente dos dados.

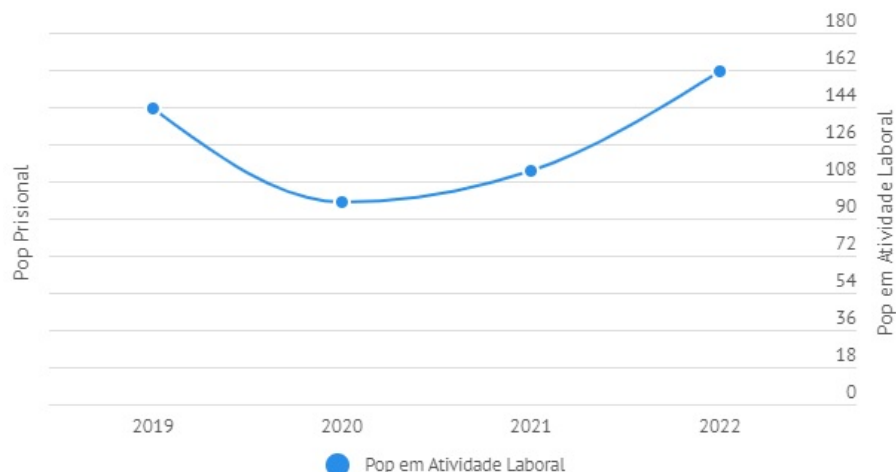
3.8. Apresentados tais fatos, vejamos então os índices a partir de 2017 para uma melhor análise da conjuntura da efetivação da Política nos anos anteriores, e do histórico dado para o primeiro semestre de 2022 que traz uma diferença de 32.114 (trinta e dois mil cento e quatorze) presos a mais em atividade laboral em se comparando com o 2º semestre do ano anterior:



Fonte: SISDEPEN

3.9. Considerando então a importância da temática das políticas públicas no Brasil e como estas tornam-se grandes instrumentos de garantia ao bem-estar social, é notável que no Estado Democrático de Direito garantir os direitos fundamentais e sociais é algo cada vez mais obsessivo, visto que, essas duas vias se complementam, sendo nesse sentido, objetivo do Estado a garantia para efetivação da paz e bem-estar social, inferindo que não se trata somente de um direito enumerado na Constituição Federal, mas primordialmente um dever do Estado de criar políticas públicas voltadas para privados de liberdade, capazes de efetivar a garantia desses direitos de forma plena e satisfatória e o Depen, por meio da divulgação dos dados estatísticos, demonstram o resultado de uma construção eficaz das ações estruturantes do departamento que geram resultados concretos.

3.10. Ressaltando nesse contexto, que apesar dos vários desafios ocasionados pela pandemia ocorrida em 2020, é perceptível não apenas uma recuperação no ano subsequente ao cenário pandêmico, mas um destaque histórico na elevação do quantitativo de pessoas presas em atividade laboral, vejamos:

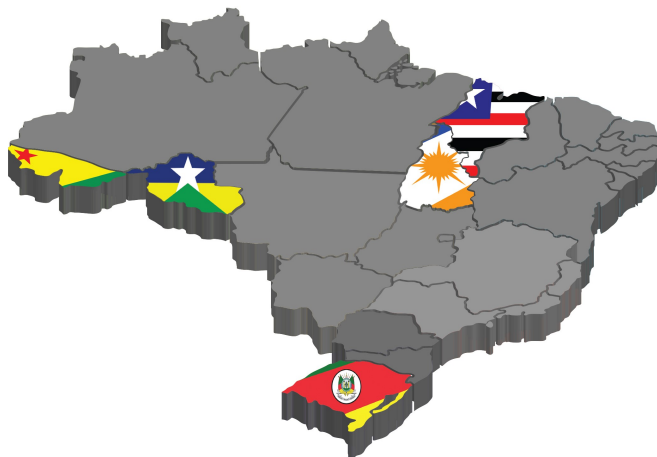


2019	2020	2021	2022
144.200	105.140	129.133	161.247
19,30%	15,75%	19,25%	24,63%

Fonte: SISDEPEN

Dado Considerado: Presos em Celas Físicas

3.11. É importante rememorar que o aumento dos índices é resultado de uma variação de esforços de cada Estado junto ao Departamento Penitenciário, devendo considerar a resultante coletiva, exposto no gráfico anterior, contudo, sendo fundamental a visibilidade individual que torna execução própria uma referência no processo do aplicamento das políticas, exposto no Ranking do SISDEPEN, sendo considerado para tanto, as Pessoas Privadas de Liberdade *em celas físicas* e com os Estados enquadrados em duas modalidades: "Percentual de Pessoas Trabalhando" e "Quantitativo de Pessoas Trabalhando", método avaliativo constituído com o objetivo de uma visão macro do desenvolvimento da Política Pública de Trabalho e Renda nas unidades prisionais do Brasil que possibilita a análise de todas as variáveis e a antevisão dos efeitos das ações da aplicabilidade por Estado, vejamos:



3.12. O destaque do Ranking das Unidades Federativas, considerando o **percentual de presos em atividade laboral**, é para os Estados do Maranhão, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e Tocantins, os quais juntos, totalizam 64.032 (sessenta e quatro mil e trinta e dois) presos, onde, 39.942 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e dois) atualmente encontram-se entrepostos em atividade laboral.

3.13. Em um balanço geral, 3 Estados trazem uma representatividade da Região Norte para destaque no âmbito nacional da aplicabilidade das Políticas Públicas de Trabalho e Renda para o privado de liberdade, embora seja a maior região do país em extensão territorial, sua população é pequena, superando apenas o Centro-Oeste, conforme dados do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.14. Em se tratando de Sistema Prisional, somados, os Estados do Acre, Rondônia e Tocantins resultam numa população carcerária de 18.157 (dezoito mil cento e cinquenta e sete) presos, onde desses, 9.176 (nove mil cento e setenta e seis) estão inseridos em atividade laboral, isto é, 50,54% da população presa.

3.15. Em referência comparativa, pode-se verificar que no primeiro semestre de 2022, em se tratando de percentual, como dito, sobressaímos os Estados do Maranhão, que representa a região nordestina com liderança do Ranking desde o semestre anterior, Rio Grande do Sul que em dez/2021 já se encontrava entre os 5 primeiros Estados - o sulista no entanto que ocupou o 5º lugar do semestre anterior, alcançou destaque ao crescer mais de 30% no levantamento atual - Rondônia e Tocantins conseguiram se manter no pódio apresentando ascensão no percentual, a ênfase porém, vai para o Estado do Acre que deixa a 17ª colocação para o 3º lugar no ranking das Unidades Federativas, contando com 52,86% de sua população carcerária inserida em atividades laborais.

3.16. No tocante ao **quantitativo de presos trabalhando**, as regiões sul e sudeste lideram o ranking com dois Estados representados - São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Rio Grande do Sul - seguido do Ceará que caracteriza o Nordeste no quesito de números absolutos, são 5 Unidades Federativas que abrigam 351.839 (trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e nove) presos e juntas correspondem à 53,74% da população carcerária do Brasil, no qual 27,12% desses presos trabalham, isto é, 95.411 (noventa e cinco mil quatrocentos e onze) pessoas privadas de liberdade.

SISDEPEN EM JUN/2022			UF	RANKING	UF	SISDEPEN EM JUN/2022		
RANKING POR PERCENTUAL						RANKING POR QUANTITATIVO		
PRESOS	TRAB.	%				PRESOS	TRAB.	%
12176	8179	67,17%	MA	1º	SP	197441	35296	17,88%
33699	22587	67,03%	RS	2º	RS	33699	22587	67,03%
5708	3017	52,86%	AC	3º	MG	65799	15206	23,11%
8915	4642	52,07%	RO	4º	PR	32700	13629	41,68%
3534	1517	42,93%	TO	5º	CE	22200	8693	36,16%
32700	13629	41,68%	PR	6º	MA	12176	8179	67,17%
5843	2398	41,04%	SE	7º	SC	24434	8067	33,02%
22200	8693	36,16%	CE	8º	MS	17007	6146	36,14%
17007	6146	36,14%	MS	9º	GO	22715	5515	24,28%
24434	8067	33,02%	SC	10º	RO	8915	4642	52,07%
22715	5515	24,28%	GO	11º	ES	22871	4628	20,24%
65799	15206	23,11%	MG	12º	DF	15077	3446	22,86%
15077	3446	22,86%	DF	13º	PA	15354	3230	21,04%
15354	3230	21,04%	PA	14º	AC	5708	3017	52,86%
5094	1057	20,75%	AM	15º	PE	32909	2991	9,09%
22871	4628	20,24%	ES	16º	SE	5843	2398	41,04%
11457	2277	19,87%	MT	17º	MT	11457	2277	19,87%
5287	994	18,80%	PI	18º	RJ	52764	2123	4,02%
197441	35296	17,88%	SP	19º	BA	12713	1983	15,60%
11470	1878	16,37%	PB	20º	PB	11470	1878	16,37%
2544	397	15,62%	AP	21º	TO	3534	1517	42,93%
12713	1983	15,60%	BA	22º	AM	5094	1057	20,75%
4627	584	12,62%	AL	23º	PI	5287	994	18,80%
3196	367	11,48%	RR	24º	AL	4627	584	12,62%
32909	2991	9,09%	PE	25º	RN	7170	400	5,58%
7170	400	5,58%	RN	26º	AP	2544	397	15,62%
52764	2123	4,02%	RJ	27º	RR	3196	367	11,48%

Fonte: SISDEPEN

Dado Considerado: Presos em Celas Físicas

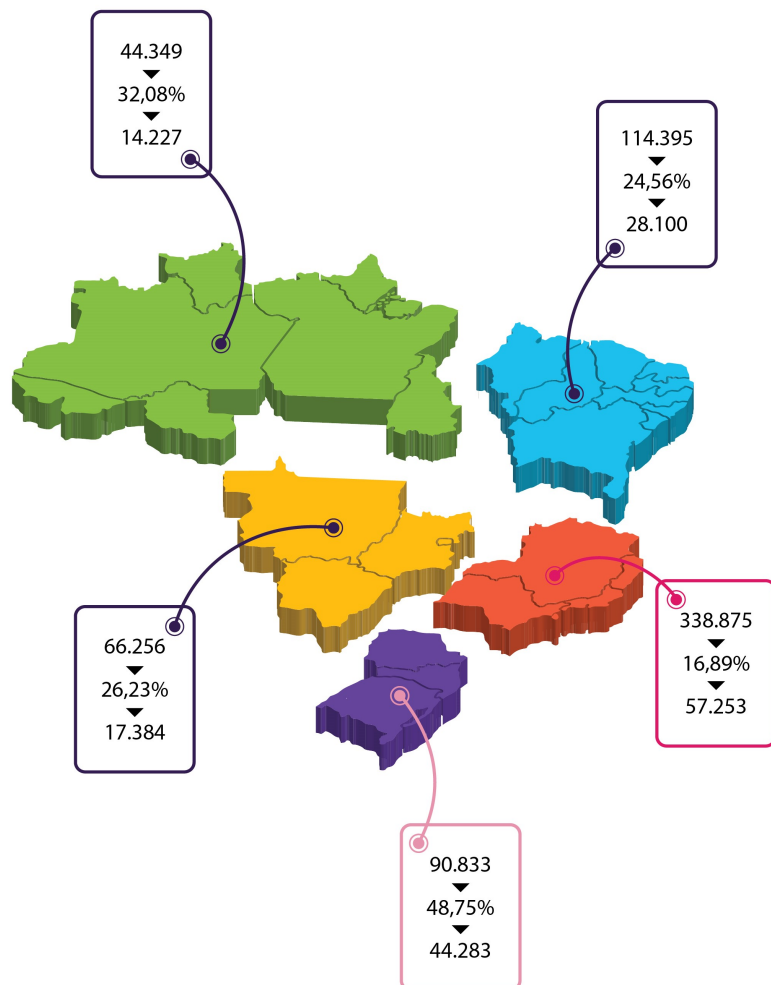


Fonte: SISDEPEN

Dado Considerado: Presos em Celas Físicas

3.17. Insta dizer que as informações que subsidiam essa resultante, são nutridas semestralmente na base de dados do Departamento, gerando um volume de referências fundamental para atualizar os retratos das penitenciárias estaduais inclusive na proposição de novas políticas e programas públicos, bem como, na construção de uma análise crítica quanto ao produto gerado pelo investimento de recursos públicos federais aplicados pelo Depen, isto é, os efeitos de sua empregabilidade.

3.18. Ainda no quesito ranking, fora pensado no acoplamento dos dados regionais, embora seja necessário entender o espaço geográfico a partir de sua fragmentação em particularidades que detêm características relativamente homogêneas e identificáveis, faz-se indispensável que haja percepção de que esta informação é considerada apenas para compreensão complementar a fim de que se tenha conhecimento da população carcerária, do percentual dessa população que está inserido em trabalho e o quantitativo de presos em atividade laboral de forma regionalizada, dito isto, vejamos:



3.19. É possível identificar através dos dados dispostos que o sudeste detém 51,76% de toda população prisional em cela física do país, desses 35,50% estão atuando em atividades laborais, sendo para tanto, 197.441 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e um presos) inseridos somente no sistema penitenciário de São Paulo, que conta atualmente com uma população de mais de 12 milhões de habitantes.

3.20. Outra informação curiosa é que o sul que conta com 7,21% população presa em cela física do país, resultando em 90.833 presos e possui uma inserção de 27,46% desse total em atividade laboral. Juntas, as regiões sul e sudeste somatizam 65% da população presa do Brasil, mais da metade em sua totalidade.

3.21. Concernente à evolução da população carcerária, após demonstrados os índices de forma regionalizada, vale expressar a evolução dos dados por Unidade Federativa, nos mesmos itens abordados anteriormente, os quais sejam, *total de presos*, *total de presos inseridos em atividade laboral* e *percentual de presos trabalhando*, abrangendo no entanto, um lapso temporal regresso, compreendido entre os anos de 2018 a 2021, a planilha abaixo pormenoriza sendo estes dados de forma geral, de suma importância se relacionado na avaliação do impacto da aplicação da Política Pública de Trabalho e Renda, a seguir:

EVOLUÇÃO DOS DADOS POR UF

UF	SISDEPEN			SISDEPEN			SISDEPEN			SISDEPEN			SISDEPEN		
	Dec-18			Dec-19			Dec-20			Dec-21			Jun-22		
	PRESOS	TRAB.	%	PRESOS	TRAB.	%	PRESOS	TRAB.	%	PRESOS	TRAB.	%	PRESOS	TRAB.	%
AC	7,901	2,194	27.77%	8,414	1,710	20.32%	5942	401	6.75%	5830	982	16.84%	5708	3017	52.86%
AL	8,581	1,036	12.07%	9,161	1,013	11.06%	4762	296	6.22%	4810	453	9.42%	4627	584	12.62%
AM	9,133	425	4.65%	10,890	961	8.82%	6181	886	14.33%	5181	1110	21.42%	5094	1057	20.75%
AP	2,963	312	10.53%	2,750	343	12.47%	2357	68	2.89%	2400	457	19.04%	2544	397	15.62%
BA	14,896	1,839	12.35%	15,108	2,139	14.16%	13373	1494	11.17%	12905	1823	14.13%	12713	1983	15.60%
CE	29,888	989	3.31%	31,569	1,536	4.87%	22982	1272	5.53%	23089	4542	19.67%	22200	8693	36.16%
DF	16,359	2,872	17.56%	16,636	2,926	17.59%	15422	2972	19.27%	15111	2910	19.26%	15077	3446	22.86%
ES	22,993	3,210	13.96%	23,427	4,933	21.06%	23216	3230	13.91%	23358	4221	18.07%	22871	4628	20.24%
GO	23,075	2,929	12.69%	25,761	4,126	16.02%	22934	2113	9.21%	23927	4341	18.14%	22715	5515	24.28%
MA	11,359	2,187	19.25%	12,346	4,378	35.46%	11597	6936	59.82%	11730	8122	69.24%	12176	8179	67.17%
MG	78,728	15,379	19.53%	74,712	21,458	28.72%	62380	12327	19.76%	65083	14045	21.58%	65799	15206	23.11%
MS	15,144	5,757	38.02%	17,578	6,564	37.34%	17964	5951	33.13%	17496	6637	37.93%	17007	6146	36.14%
MT	12,670	1,694	13.37%	12,519	2,089	16.69%	12460	3120	25.04%	11328	2015	17.79%	11457	2277	19.87%
PA	19,079	1,591	8.34%	20,825	1,555	7.47%	16138	1573	9.75%	15017	1993	13.27%	15354	3230	21.04%
PB	12,924	1,063	8.23%	13,326	907	6.81%	10441	1412	13.52%	10354	1550	14.97%	11470	1878	16.37%
PE	32,188	2,856	8.87%	33,641	2,739	8.14%	32997	2738	8.30%	44526	3062	6.88%	32909	2991	9.09%
PI	4,514	452	10.01%	4,433	228	5.14%	4274	296	6.93%	5203	685	13.17%	5287	994	18.80%
PR	23,332	6,964	29.85%	29,831	8,839	29.63%	28213	8259	29.27%	32657	10690	32.73%	32700	13629	41.68%
RJ	52,873	1,844	3.49%	50,822	1,799	3.54%	55758	1770	3.17%	51438	1612	3.13%	52764	2123	4.02%
RN	8,977	238	2.65%	10,290	347	3.37%	7169	245	3.41%	6908	285	4.13%	7170	400	5.58%
RO	12,138	4,647	38.28%	13,611	3,029	22.25%	9056	2856	31.54%	8798	4228	48.06%	8915	4642	52.07%
RR	3,188	327	10.26%	3,688	329	8.92%	2890	297	10.28%	3041	344	11.31%	3196	367	11.48%
RS	38,888	10,857	27.92%	41,189	11,116	26.99%	34377	9175	26.69%	34270	12069	35.22%	33699	22587	67.03%
SC	24,248	6,228	25.68%	23,470	7,897	33.65%	23201	7002	30.18%	24216	7445	30.74%	24434	8067	33.02%
SE	5,384	268	4.98%	6,244	441	7.06%	5082	488	9.60%	5518	1703	30.86%	5843	2398	41.04%
SP	229,562	59,597	25.96%	231,287	49,805	21.53%	212672	27166	12.77%	202992	30496	15.02%	197441	35296	17.88%
TO	4,347	1,099	25.28%	4,481	1,004	22.41%	3695	797	21.57%	3528	1313	37.22%	3534	1517	42.93%
	725,332	138,854	19.14%	748,009	144,211	19.27%	667533	105140	15.75%	670714	129133	19.25%	654704	161247	24.63%

Fonte: SISDEPEN

Dado Considerado: Presos em Celas Físicas

3.22. Em observância à tabela disposta, levando em consideração os dados de dez/21, é verificado o **aumento do número de presos exercendo atividade laboral em 23 Estados da federação**, reafirmando que 2021 foi um ano referencial de retorno do ritmo de retomada da economia e a normalidade no que constitui a Política de Trabalho e Renda, consequentemente aumentando gradualmente a participação dos presos em atividades laborais, como foi possível verificar pelos dados acima, mormente aos resultados do primeiro semestre de 2022, que obteve um crescimento vultoso no percentual de presos em atividade laboral.

3.23. Ainda, concordante com os dados contidos na plataforma de estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, no que se refere à aplicabilidade da Política de trabalho e renda, é irrefutável a importância do conceito e implementação da renda por meio do trabalho para pessoas privadas de liberdade, a percepção da importância da organização financeira familiar é essencial, além de ser um direito do preso à remuneração pelo serviço prestado, seja ao Estado seja a uma organização privada.

3.24. É sabido ainda que a renda obtida através do trabalho lhe permite aquisição de bens e desenvolve o seu senso de responsabilidade, principalmente quando é possível auxiliar sua família. Ressaltando que a pessoa privada de liberdade pode, inclusive, poupar os recursos advindos do seu trabalho para utilizá-los dorovante, quando precisar se readaptar até alcançar espaço mercado de trabalho extramuros. Desse modo, a retribuição paga à pessoa privada de liberdade é um “pecúlio indispensável à sua readaptação à vida social após o cumprimento da pena” sendo a remuneração um direito previsto na Lei de Execuções Penais, que discorre:

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

3.25. Para tanto, com as informações dispostas pelas Unidades Federativas no tocante ao

tema agora apresentado, vejamos as informações relacionadas as faixas salariais de Pessoas Privadas de Liberdade que ocupam espaço no desempenho de atividades Laborais:

UF	Quantidade de pessoas privadas de liberdade por remuneração Não recebe			Quantidade de pessoas privadas de liberdade por remuneração Menos do que 3/4 do salário mínimo mensal			Quantidade de pessoas privadas de liberdade por remuneração Entre 3/4 e 1 salário mínimo mensal			Quantidade de pessoas privadas de liberdade por remuneração Entre 1 e 2 salários mínimos mensais			Quantidade de pessoas privadas de liberdade por remuneração Mais que 2 salários mínimos mensais			Quantidade de pessoas privadas de liberdade por remuneração Sem informação		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
AC	1411	108	1519	0	0	0	59	0	59	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	338	30	368	0	0	0	126	0	126	810	144	954	0	0	0	0	0	0
AM	639	40	679	4	0	4	366	39	405	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AP	0	0	0	0	0	0	168	7	175	10	1	11	0	0	0	0	0	0
BA	557	35	592	96	9	105	416	41	457	21	0	21	2	0	2	31	0	31
CE	5468	571	6039	103	10	113	1039	358	1397	0	0	0	1	0	1	0	0	0
DF	6869	0	6869	3	0	3	40	84	124	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	2195	195	2390	0	0	0	0	0	0	2062	176	2238	0	0	0	0	0	0
GO	2052	165	2217	92	0	92	374	30	404	889	16	905	0	0	0	0	0	0
MA	10761	105	10866	2405	204	2609	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MG	11279	894	12173	0	0	0	30	0	30	2950	178	3128	0	0	0	0	0	0
MS	1576	282	1858	1733	121	1854	1307	218	1525	298	26	324	0	0	0	644	88	732
MT	276	30	306	46	0	46	271	39	310	165	0	165	3	0	3	0	0	0
PA	0	0	0	0	0	0	549	58	607	27	0	27	0	0	0	89	0	89
PB	160	0	160	56	47	103	87	4	91	100	14	114	6	0	6	127	0	127
PE	43	14	57	0	0	0	1948	283	2231	0	0	0	0	0	0	2534	0	2534
PI	32	29	61	0	0	0	14	0	14	54	0	54	4	0	4	11	0	11
PR	3197	46	3243	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RJ	282	46	328	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RN	439	33	472	137	11	148	202	27	229	319	5	324	46	0	46	1695	181	1876
RO	646	21	667	67	7	74	166	8	174	12	2	14	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	12385	775	13160	1502	82	1584	2343	121	2464	2740	104	2844	0	0	0	7	0	7
SC	991	54	1045	225	16	241	4278	313	4591	1336	106	1442	0	0	0	65	0	65
SE	529	50	579	56	0	56	229	20	249	0	0	0	0	0	0	61	0	61
SP	4486	128	4614	16931	1421	18352	9701	1266	10967	127	102	229	0	0	0	0	0	0
TO	552	65	617	4	0	4	46	15	61	54	10	64	8	2	10	0	8	8

Fonte: SISDEPEN

3.26. É notório que parte da população prisional em atividade laboral ainda não é remunerada, conforme exposto mais de 70 mil presos trabalham visando remição da pena, ou seja, são 10,83% da população prisional do Brasil que atuam nessa modalidade, ao todo, de acordo com as informações dispostas pelos Estados, 65 mil pessoas privadas de liberdade inseridas em atividades laborais recebem salários pelo serviço prestado, incidindo em 40,32% da população total do Brasil em atividade laboral, destas 25.388 ganham menos que 3/4 do salário mínimo e 39.620 presos - entre homens e mulheres - recebem entre 3/4 e 2 salários mínimos.

3.27. Pontua-se alguns Estados que se destacam no quesito atividade remunerada para a pessoa presa, tais quais:

- no **quantitativo dos presos que recebem mais de 2 Salários Mínimos**: o Estado do Rio Grande do Norte destaca-se, uma vez que possui 46 presos nessa categoria, o maior número da faixa, seguido do Tocantins que conta com 10 presos na mesma modalidade;
- no **quantitativo dos presos que recebem entre 1 e 2 salários mínimos**: o Estado de Minas Gerais é visto como o primeiro colocado, com 3.128 presos, seguido de Rio Grande do Sul que abarca 2.844 presos nessa categoria;
- no **quantitativo dos presos que recebem entre 3/4 do salário mínimo e 1 salário mínimo**: o Estado de São Paulo destaca-se, com 10.967 presos.

3.28. Como medida eficaz no fomento a política de trabalho e renda, o DEPEN realiza desde 2012 repasses financeiros, por meio da formalização de convênios do PROCAP onde, com a implantação das oficinas produtivas nas mais diversas áreas de atuação fora possível aumentar o quantitativo de pessoas privadas de liberdade em atividade laboral, bem como, no quantitativo de pessoas exercendo alguma função e recebendo pelo serviço prestado, tais resultantes seguem requerendo ainda mais esforços para tornar esse percentual crescente, ações que vem sendo desenvolvidas pela COATR junto as unidades federativas objetivando tal cômputo.

3.29. Em se falando de repasses financeiros é relevante destacar que atualmente o PROCAP conta com **38 convênios em execução** distribuídos em 24 Estados, os quais juntos totalizam um investimento de R\$ 78.624.523,42, onde desse montante, já fora executado pelas Administrações Penitenciárias um total de R\$ 19.002.216,42.

3.30. Em 2012 em seu 1º Ciclo o PROCAP contou com a adesão para formalização de Convênio de 19 Estados de todas as regiões do Brasil, com um total investido de R\$ 8.129.459,63, onde desses Convênios, 3 continuam a serem executados.

3.31. No 2º Ciclo - 2013 - o objetivo era abrir espaço para os Estados que não haviam aderido a primeira formalização, tendo sido concordado por mais 4 novos Estados e um investimento de R\$ 2.610.124,84; Envidando esforços no fomento à Política de Trabalho e Renda para a pessoa

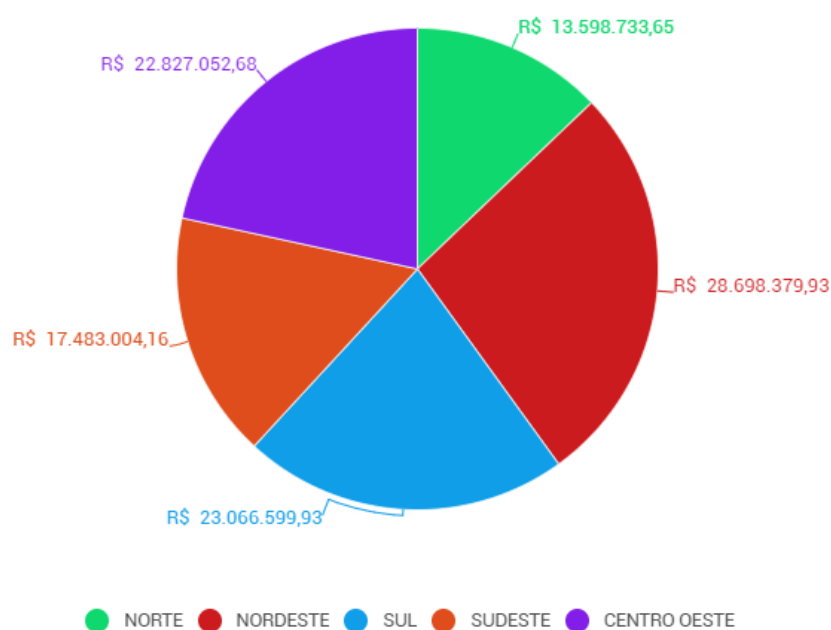
presa, o Depen abriu o 3º Ciclo do PROCAP em 2014, visando no entanto, adesão de 100% dos Estados brasileiros, a partir daí mais 4 UF's aderiram o Programa e contaram com o investimento total de R\$ 1.696.0057,51.

3.32. Com a idealização de oportunizar capacitação profissional como forma de ressocialização para reinserção social e gerar vagas de trabalho intramuros, além da ampliação temática das oficinas produtivas, o 4º Ciclo do PROCAP foi aberto para todo Brasil em 2015 e atingiu 66,67% dos Estados brasileiros, isto é, foram 18 Unidades Federativas formalizando novos convênios com um investimento de R\$ 33.550.335,60 favorecendo uma parcela significativa da população presa, fazendo-se cumprir deste modo, a Lei e os objetivos sociais por trás do fomento das Políticas Públicas.

3.33. Dando continuidade à implementação das oficinas produtivas, em 2019 mais um ciclo contemplou 22 Estados, o 5º Ciclo do PROCAP investiu mais de 58 milhões de reais nas 5 regiões do Brasil para serem injetados no Programa de Capacitação Profissional e Implementação de oficinas permanentes com o objetivo de continuidade e ampliação do trabalho para a pessoa privada de liberdade nas unidades prisionais de todo país fortalecendo os laços entre o Estado e a União no fortalecimento da Política Pública de Trabalho e Renda.

3.34. Embora haja 38 Convênios em execução, é válido saber que desde a sua implementação o PROCAP já formalizou 70 Convênios, os quais totalizam um repasse global de R\$ 105.673.770,40 divididos proporcionalmente após apresentação do plano de trabalho a ser desenvolvido e de acordo com a adesão dos Ciclos ofertados, conforme segue uma apresentação do repasse por região desde 2012:

Repasse Regional



FONTE: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYmM0NmUONjgtNTMxZC00ZDIiLTImY2EtNTRINGI2N2I4MGFkiwidCI6ImViMDkwNDlwLTQ0NGMtNDNMNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

3.35. Na planilha apresentada, pode-se observar em valores reais o custo total dos Convênios por Unidade Federativa que ainda estão em execução das etapas propostas, os valores repassados pelo DEPEN e o andamento, ou seja, o percentual de execução dos Convênios distribuídos nos 27 Entes Federativos, conforme abaixo:

CENÁRIO DOS CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO					
UF	Status	Ano	VL Global	VL Executado	Financeiro
AC	Em execução	2019	R\$ 1.384.549,70	R\$ 2.372,80	0,17%
AL	Em execução	2012	R\$ 362.999,67	R\$ 328.439,71	90,48%
AM	Em execução	2019	R\$ 737.481,48	R\$ 201.448,18	27,32%
BA	Em execução	2019	R\$ 858.282,28	R\$ 3.903,54	0,45%
CE	Em execução	2019	R\$ 14.851.864,58	R\$ 6.109.758,83	41,14%
DF	Em execução	2019	R\$ 2.827.037,90		
ES	Em execução	2012	R\$ 449.834,05	R\$ 276.512,44	61,47%
		2019	R\$ 2.169.851,64		
		2015	R\$ 1.766.137,74	R\$ 1.307.970,77	74,06%
MA	Em execução	2012	R\$ 441.203,65	R\$ 361.066,55	81,84%
		2019	R\$ 3.037.307,76	R\$ 96.688,37	3,18%
		2022	R\$ 311.600,00		
MG	Em execução	2021	R\$ 510.000,00		
		2015	R\$ 998.008,63	R\$ 355.470,64	35,62%
		2019	R\$ 2.289.940,37	R\$ 1.138.105,34	49,70%
MS	Em execução	2015	R\$ 1.431.377,53	R\$ 1.096.879,43	76,63%
		2019	R\$ 1.080.109,14		
MT	Em execução	2019	R\$ 3.647.054,20	R\$ 26.407,00	0,72%
		2014	R\$ 929.951,68	R\$ 590.583,08	63,51%
PA	Em execução	2019	R\$ 1.214.289,75	R\$ 75.513,90	4,31%
		2015	R\$ 665.231,26	R\$ 133.132,25	20,01%
PB	Em execução	2019	R\$ 911.613,95		
		2015	R\$ 219.910,41	R\$ 110.015,83	50,03%
PI	Em execução	2015	R\$ 1.988.744,65		
PR	Em execução	2019	R\$ 4.632.164,94	R\$ 1.787.869,89	38,60%
		2015	R\$ 965.555,19	R\$ 588.282,63	60,93%
RJ	Em execução	2019	R\$ 213.872,58		
RN	Em execução	2021	R\$ 120.120,00		
		2019	R\$ 432.632,88	R\$ 296.296,96	68,49%
RO	Em execução	2019	R\$ 250.572,20	R\$ 60.000,00	23,95%
RR	Em execução	2019	R\$ 3.218.398,40	R\$ 1.598,00	0,05%
		2019	R\$ 4.044.976,24	R\$ 31.536,00	0,78%
RS	Em execução	2015	R\$ 1.028.024,76	R\$ 753.238,87	73,27%
		2012	R\$ 541.450,52	R\$ 456.106,05	84,24%
SC	Em execução	2019	R\$ 7.923.754,62	R\$ 1.211.740,19	15,29%
SE	Em execução	2015	R\$ 399.178,99	R\$ 85.200,00	21,34%
		2014	R\$ 230.924,95	R\$ 39.980,88	17,31%
SP	Em execução	2015	R\$ 8.542.407,04	R\$ 1.476.097,94	17,28%
TO	Em execução	2019	R\$ 996.108,09		

FONTE: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYmM0NmUONjgtNTMxZC00ZDl1MTY2EtNTRiNGI2N2I4MGFkiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMlNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

3.36. Ressalta-se que na tabela acima, constam convênios vigentes que foram formalizados entre 2012 até 2019 e alguns valores não foram repassados aos Estados em razão da exigência contida no art. 41 da [PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016](#), pois é necessária a apresentação do processo licitatório por parte do conveniente para análise técnica pelo concedente:

"Art. 41. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e deverá ocorrer da seguinte forma:

(...)

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária;"

3.37. Evidencia-se, ainda, que em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) que elevou o estado da contaminação da COVID - 19 à **pandemia em 11 de março de 2020**, tendo como resultante no cenário econômico o fechamento em massa de indústrias, fábricas e lojas que acarretaram em grandes crises econômicas e sociais, bem como na escassez de uma variação de produtos no mercado, dificultando a administração pública na finalização dos processos licitatórios em andamento, em razão da oscilação dos valores no mercado atual, os preços dos planos de trabalhos dos projetos apresentados foram defasados em inúmeros casos impedindo a conclusão de aquisições inerentes aos objetos dos Convênios, o que necessitou de Prorrogação em vários Convênios que estavam sendo executados, justificando dessa forma a permanência de Convênios anteriores à 2019.

3.38. Destaca-se ainda que as informações dispostas nesta Nota Técnica tiveram como referência os dados oficiais do Departamento Penitenciário Nacional através do SISDEPEN (jun/2022) e da Plataforma +Brasil de Convênios do Governo Federal, que, por sua vez, indicam a efetivação e a essencialidade do fortalecimento da Política de Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional Brasileiro.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Visando combinar as ações propostas por esta COATR frente aos entes federativos, as quais visam o cumprimento das atribuições do Departamento Penitenciário Nacional, este trabalho tem o cunho de revelar o empenho aplicado nas várias frentes e projetos sob a carga desta COATR

que possibilitam o fiel cumprimento das obrigações contidas no Art. 72 da LEP, em especial os que se seguem:

"Art. 72. São atribuições do Departamento Penitenciário Nacional:

(...)

III - **assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;**

IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e **serviços penais;**"

4.2. Conclui-se que por meio da aplicação de Projetos que objetivam alcance Nacional entre os Estados no fomento e ampliação da política de trabalho e renda, houveram proposições como meio de atingimento das ações relacionadas, as quais sejam:

- Fomento às UFs para apresentarem o Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional composto de indicadores e metas;
- Realização do 5º Seminário On-Line de fomento a Política de Trabalho e Renda no Sistema Prisional;
- Ação de aproximação das ações de trabalho para cumpridores de sentenças dos diversos regimes de cumprimento de pena: regime fechado, semiaberto, aberto, cumpridores de alternas penais, monitorados e egressos;
- Apoio técnico às UFs para realizar a execução financeira dos recursos do FUNPEN repassados, voluntariamente, por Convênios PROCAP ou, na modalidade obrigatória, pelo repasse Fundo a Fundo;
- Reforço no fomento à implantação do Fundo Rotativo pelas UFs, com a produção de Nota Técnica orientativa a fim de facilitar a abertura processual e trâmites relacionados ao tema, até mesmo no tocante à legislação; e
- Realização de Visitas Técnicas e de Intercâmbio aos Estados.

4.3. Insta informar que o VI Edição Seminário de fomento a Política de Trabalho e Renda no Sistema Prisional, ocorrerá em Março de 2023 visando a continuidade na eficácia da aplicação da Política por meio da proximidade entre gestores prisionais e a comutação de conhecimentos desses gestores e empregadores com expertise na contratação do trabalho prisional.

4.4. No tocante à produção e apresentação dos Planos Estaduais de Trabalho, esta COATR reforçou junto aos entes federativos a importância e indispensabilidade de envio dos mesmos para avaliação do Departamento e devolutivas a fim de que todos os Estados publiquem o documento, destacando para tanto, que atualmente o Depen conta com 11 planos finalizados e publicados e 6 finalizados - pendentes de publicação - no entanto, outros 11 Estados ainda não contataram a COATR para justificar as dificuldades encontradas para finalização e entrega do produto.

4.5. Sobressaindo as ações anteriores, evidencia-se que o apoio técnico às UFs para realização e celeridade na execução financeira dos recursos do Fundo a Fundo e dos Convênios do PROCAP, são diários por meio da elaboração de Notas Técnicas de Ajuste do Plano de Trabalho, Prorrogação do Termo e Utilização dos Rendimentos de Aplicação, além de suporte técnico com todas as dúvidas relacionadas ao Convênio de acordo com as orientações solicitadas, além dos intercâmbios realizados de forma constante os quais visam conhecimento do que esta sendo desenvolvidos nos Estados além da verificação dos espaços que foram implementados com os recursos federais.

4.6. Por fim, concluímos esta nota técnica e submetemos à apreciação superior para análise e aprovação, se porventura julgar conveniente fazer a publicação/divulgação dos dados apresentados.

4.7. É a Nota Técnica, cujas razões e conclusões são submetidas à consideração superior.

AMANDA KAROLINE ARAÚJO DE MOURA

Servidora Pública Mobilizada

POLLYANE LAURA VIEIRA SOUSA

Coordenadora de Trabalho e Renda

4.8. De acordo, acolho as informações contidas na presente Nota Técnica e encaminho ao Diretor de Políticas Penitenciárias para conhecimento, propondo **APROVAÇÃO** e publicação.

CRISTIANO TAVARES TORQUATTO



Documento assinado eletronicamente por **Pollyane Laura Vieira Sousa, Coordenador(a) de Trabalho e Renda**, em 14/12/2022, às 10:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO TAVARES TORQUATO, Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais**, em 15/12/2022, às 14:16, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20691109** e o código CRC **5EAA7DEB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.